

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Destina recursos aos programas de prevenção do câncer e da AIDS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam destinados ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, especificamente para aplicações em programas de prevenção do câncer e da AIDS, os valores correspondentes aos prêmios prescritos das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de todos conhecida a situação da Saúde em nosso país. A precariedade dos recursos disponíveis não vem permitindo atendimento condigno aos que dela necessitam, nem que ações específicas voltadas à prevenção de graves doenças sejam suficientemente desenvolvidas.

Sensíveis a esta situação e convencidos da necessidade de serem fortalecidos programas de prevenção relacionados ao câncer e à AIDS, estamos apresentando este projeto de lei que destina a essas atividades os

valores dos prêmios prescritos das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Dada a sua relevância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LUIZ BITTENCOURT